



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:122 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de terem sido fixados os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância em serviço no Campo de Trabalho Prisional de Pinheiro da Cruz e para o pessoal dos outros estabelecimentos prisionais.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:750—Aprova o Regulamento de Concessão da Medalha dos CTT.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.^{as} o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado das Finanças, respectivamente de 7 de Janeiro e 22 de Fevereiro do corrente ano, foram fixados os subsídios diários de alimentação de 8\$ para o pessoal de vigilância em serviço no Campo de Trabalho Prisional de Pinheiro da Cruz e de 6\$ para o pessoal dos outros estabelecimentos prisionais.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 28 de Fevereiro de 1949.—Pelo Director-Geral, o Adjunto, *Pinheiro Farinha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 12:750

Nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 36:155, de 10 de Fevereiro de 1947: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, aprovar o Regulamento de Concessão da Medalha dos CTT, que faz parte desta portaria.

Ministério das Comunicações, 3 de Março de 1949.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Regulamento de Concessão da Medalha dos CTT

Artigo 1.º Com a denominação de «Medalha dos CTT» é restabelecida, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 36:155, de 10 de Fevereiro de 1947, a medalha de bom serviço e exemplar comportamento, criada por

Decreto de 28 de Setembro de 1898 e extinta por Decreto de 15 de Outubro de 1910.

Art. 2.º Esta medalha compreende três classes — medalha de cobre, medalha de prata e medalha de ouro — e destina-se a galardoar:

1.º Empregados da Administração-Geral dos CTT com 35 anos de bom serviço nos CTT e cadastro isento de penalidade;

2.º Empregados da Administração-Geral dos CTT que tenham prestado aos CTT serviços considerados de excepção merecimento;

3.º Indivíduos estranhos à mesma Administração-Geral, por serviços relevantes prestados aos CTT.

§ único. As penas de repreensão escrita e de multa por erro de serviço impostas aos empregados dos CTT não são consideradas para os efeitos do n.º 1.º deste artigo.

Art. 3.º A concessão da medalha ou a passagem de um agraciado à classe superior da mesma é feita pelo Ministro das Comunicações, mediante proposta do correio-mor, de sua iniciativa ou fundamentada em parecer da comissão central, mencionada no artigo seguinte.

Art. 4.º A comissão central, referida no artigo anterior, é constituída como segue: director dos Serviços Administrativos, que servirá de presidente, inspector-chefe, chefe da 3.ª Repartição da Direcção dos Serviços Administrativos, e dois funcionários designados bialmente pelo correio-mor.

Art. 5.º Compete especialmente a esta comissão:

1.º Apresentar anualmente ao correio-mor a lista de todos os empregados que tenham completado 35 anos de serviço e reúnam as demais condições para poderem ser agraciados;

2.º Dar parecer, quando lhe for solicitado pelo correio-mor, nos casos referidos nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 2.º desta portaria ou em qualquer outro que lhe for submetido. Estes pareceres serão devidamente fundamentados e tirados por unanimidade ou por maioria de quatro votos concordantes;

3.º Tratar da confecção e guarda das insígnias e diplomas, bem como da administração das verbas que para tal efeito forem inscritas no orçamento dos CTT;

4.º Promover e executar todo o demais expediente relacionado com o estabelecido nesta portaria.

§ único. Esta comissão reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente, mediante convocação do respectivo presidente, sempre que este o julgar necessário.

Art. 6.º As insígnias da «Medalha dos CTT» são constituídas, conforme os desenhos anexos, por:

a) *Medalha*.—De forma circular, com 38 milímetros de diâmetro, de cobre, prata ou ouro, segundo as classes. No anverso representa-se um distintivo formado por uma corneta de postilhão, encimada pelas quinas nacionais e assente sobre três raios em ziguezague. No interior da volta da corneta vê-se um papel desenrolado